



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº017/2025 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA
ESTADO DO CEARÁ
APROVADO EM 1 VOTAÇÃO NA 4
SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA 22/08/25

PRESIDENTE

Dispõe sobre a implementação do programa de doação de mudas frutíferas a agricultores familiares, assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais e cooperativas/associações rurais, com ações de capacitação, manejo agroecológico, acompanhamento técnico e melhoria da renda e da segurança alimentar, com vigência de cinco anos e acompanhado de plano de sustentabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA
ESTADO DO CEARÁ
APROVADO EM 20 VOTAÇÃO NA 5
SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA 03/09/25

PRESIDENTE

Justificativa

A agricultura familiar responde por parcela expressiva da produção de alimentos no país e enfrenta desafios de acesso a insumos, recursos técnicos e diversificação de culturas. O presente projeto visa promover o fortalecimento da agricultura familiar por meio da doação de mudas frutíferas, associada a capacitação técnica e acompanhamento, contribuindo para renda familiar, segurança alimentar e adoção de práticas agroecológicas. A iniciativa alinha-se a diretrizes de desenvolvimento rural, segurança alimentar, inclusão social e sustentabilidade.

Artigo 1º – Do objeto

Constitui objeto do presente dispositivo a implantação do programa “Raízes do Futuro”, destinado à doação de mudas frutíferas de alta qualidade a agricultores familiares, assentados da reforma agrária, comunidades quilombolas e tradicionais, bem como a pequenos produtores vinculados a associações, sindicatos ou cooperativas rurais, mediante capacitação técnica, assistência agroecológica e acompanhamento técnico.

Artigo 2º – Das diretrizes

Este programa observará as seguintes diretrizes:



- I – promoção da diversidade de culturas e incremento da renda familiar;
- II – adoção de práticas agroecológicas, manejo integrado de pragas e uso eficiente da água;
- III – capacitação técnica em manejo de frutíferas, irrigação, adubação orgânica, poda, colheita e comercialização;
- IV – promoção de redes locais de produção, comercialização e parcerias institucionais (viveiros, Emater, universidades, prefeituras, ONGs, cooperativas);
- V – rastreabilidade, qualidade sanitária das mudas e conformidade com normas fitossanitárias;
- VI – sustentabilidade financeira e continuidade do programa através de parcerias e fontes de financiamento.

Artigo 3º – Do público-alvo

Podem ser beneficiários do programa:

- I – agricultores familiares cadastrados em associações, sindicatos ou cooperativas rurais;
- II – assentados da reforma agrária;
- III – comunidades quilombolas e povos tradicionais;
- IV – pequenos produtores urbanos ou periurbanos com área cultivável disponível, previamente credenciados.

Artigo 4º – Da implementação

§1º A implementação ficará a cargo de parcerias entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa, inclusive:

- I – órgãos estaduais e municipais de agricultura;
- II – Emater/SEBRAE/secretarias de agricultura estaduais;
- III – universidades e institutos de pesquisa agropecuária;
- IV – viveiros públicos e privados autorizados;
- V – cooperativas, associações, sindicatos e prefeituras;
- VI – organizações não governamentais de desenvolvimento rural.

§2º As ações de capacitação ocorrerão por meio de minicursos presenciais e, quando possível, à distância, com materiais disponíveis em formato digital e impresso.

§3º A distribuição das mudas ocorrerá mediante logística regional por município, com registro, rastreabilidade e assinatura de termo de recebimento pelos beneficiários.



§4º O acompanhamento técnico será realizado por técnicos agrícolas, com visitas periódicas e suporte remoto.

Artigo 5º – Das espécies de mudas

§1º As mudas deverão contemplar espécies apropriadas ao clima da localidade, observando:

- I – regiões tropicais: acerola, manga, banana, goiaba, abacaxi, maracujá;
- II – climas frios/médios: maçã, pêssigo, ameixa, figo, caqui;
- III – espécies nativas/locais de interesse ambiental: jabuticaba, pitanga, graviola, entre outras disponíveis;
- IV – espécies com potencial de agroindústria local, desde que haja demanda de mercado.

§2º Deverá ser priorizada mudas de alta adaptabilidade, vigor, resistência a pragas comuns e demanda de mercado regional.

Artigo 6º – Do cronograma de implementação

O programa observará cronograma anual aprovado pelo órgão gestor, incluindo:

- I – planejamento e formalização de parcerias;
- II – produção/ aquisição de mudas;
- III – seleção dos beneficiários;
- IV – capacitação;
- V – distribuição das mudas;
- VI – acompanhamento técnico;
- VII – avaliação de resultados e prestação de contas.

Artigo 7º – Dos critérios de seleção

§1º A seleção dos beneficiários levará em conta:

- I – vulnerabilidade social e econômica;
- II – disponibilidade de área cultivável compatível com o manejo sustentável;
- III – interesse e comprometimento com práticas agroecológicas;
- IV – participação em capacitações e adesão a planos de manejo;
- V – regularidade com entidades parceiras.



§2º A seleção deverá ser realizada de forma transparente, com divulgação pública dos resultados.

Artigo 8º – Dos indicadores de desempenho

A implementação deverá prever, no mínimo, os seguintes indicadores:

- I – número de famílias beneficiadas das localidades e distritos atendidos;
- II – taxa de sobrevivência das mudas após 12 meses;
- III – diversidade de espécies cultivadas por beneficiário;
- IV – incremento estimado de renda proveniente de frutíferas;
- V – participação em capacitações e adoção de práticas agroecológicas;
- VI – parcerias ativas e contratos firmados;
- VII – custo por beneficiário e fontes de financiamento.

Artigo 9º – Do orçamento e financiamento

§1º O programa contará com orçamento público específico, bem como poderá receber recursos de parcerias com entidades públicas e privadas, convênios, doações e incentivos legais, para custear mudas, capacitação, logística, acompanhamento técnico e gestão.

§2º Os recursos empregados deverão ser regulados por plano orçamentário anual, com prestação de contas, auditoria e publicação de resultados.

§3º A estimativa de custos incluirá, no mínimo: mudas, capacitação, distribuição, acompanhamento técnico, administração e contingência.

Artigo 10º – Da implementação orçamentária e responsabilidade

§1º Os órgãos executores responsáveis pelo programa serão definidos em regulamento, observando art. 10, incisos das respectivas leis orçamentárias, com alocação de recursos e definição de metas.

§2º Caberá aos entes federativos (unidades da federação) assegurar a implementação local, monitoramento, avaliação e prestação de contas.

Artigo 11º – Da vigência

Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de cinco anos, podendo ser prorrogado ou convertido mediante avaliação de resultados e disponibilidade orçamentária, mediante regulamentação posterior.



Artigo 12º – Da regulamentação

§1º O Poder Executivo, no prazo de 180 dias, editará regulamento com normas técnicas para:

- I – critérios de seleção, critérios fitossanitários e rastreabilidade;
- II – padrões de qualidade das mudas e de manejo sugerido;
- III – diretrizes de capacitação, monitoramento e avaliação;
- IV – estrutura de governança, fiscalização e prestação de contas.

§2º O regulamento deverá prever mecanismos de participação de organizações da sociedade civil e comunidade local, bem como de mulheres, jovens e povos tradicionais.

Artigo 13º – Disposições gerais

- I – Fica assegurada a participação de representantes das entidades parceiras no comitê gestor, com mandato e critérios de participação definidos no regulamento.
- II – Nada neste PL impede a adoção de ações complementares de apoio à agricultura familiar e à agroecologia, desde que compatíveis com o objeto.
- III – As despesas com pessoal e custeio eventual de atividades não podem comprometer outros programas de maior relevância governamental, respeitando limites orçamentários e legais.

Plenário da Câmara Municipal de Forquilha, 12 de agosto de 2025.


Francisca Fernanda Oliveira Sousa
VEREADORA-UB

FORQUILHA
O PODER LEGISLATIVO MAIS PRÓXIMO DE VOCÊ